



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo n°** SEPLAG-PRO-2022/08867 **Pgenet:** 2022.02.008504  
**Origem/Interessado** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG  
**Assunto** Ata de Registro de Preço - Contratação via Adesão Carona  
**Parecer n°** 3139/SGAC/PGE/2022  
**Local e Data** Cuiabá/MT, 19/09/2022  
**Procurador** Gilberto Alves de Azeredo Junior

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPEL A4. LEI 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta acerca da possibilidade da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços n° 018/2022/Prefeitura de Peixoto de Azevedo, oriunda do Pregão Eletrônico n° 041/2022, visando à contratação da empresa **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ n° 41.401.466/0001-05)**, que tem por objetivo aquisição de papel A4, a fim de atender as demandas das Unidades de Gestão do Ganha Tempo/SEPLAG.

O valor da contratação pretendida é de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 24



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento N°: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante mencionar que a empresa **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 41.401.466/0001-05)**, em seu ato constitutivo tem como objeto cadastrado a atividade de comércio varejista de equipamentos para escritório, portanto apto a fornecer o produto da pretensa contratação.

Constam dos autos, de relevante para a análise da presente demanda os seguintes documentos:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM – NÃO NÃO SE APLICA	Fis.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	S	1-2	Art. 38, caput da Lei 8.666/93; Art. 3º, § 1º Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentaria para cobrir a despesa?	S	05	Art. 7º, § 2º, III e IV e 14º da Lei 8.666/93; Art. 3º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei 4.320/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	S	04/08	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93;
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	S	09/11	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02; Arts. 9º, III, § 3º e 30, I do Decreto 5.450/05, e Art. 2º, caput, e, Parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/96;
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	09/10; 117/118	
6. Consta nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	S	12/77	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de órgão não participante "carona"?	S	59	CI 5ª, subitem 5.2
8. Consta nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	S	96	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
9. Consta nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	S	78/95	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
10. Consta nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	S	218-226	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
11. Realizada a necessária consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos pela legislação?	S	99; 101	Art. 22, §§1º e §3º, Decreto nº 7.892/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?	S	102	Art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13; Art. 84 §§ 1º e 85º do Decreto 840/2017;
13. Consta nos autos concordância do fornecedor nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	S	105	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 75 § 2º e 84º do Decreto Estadual 840/2017;
14. Comprovante de Registro do Processo Administrativo no SIAG?	S	227	Art. 3º, III do Decreto Estadual n. 840/2017;
15. O Fornecedor registrado na ARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	S	105	Art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
15.1 Cópia da Cédula de Identidade?	S	172-173	
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de	S	164-171	Art. 28, da Lei nº 8.666/93;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR (07672054481). Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2)

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

2 de 24



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de inscrição em exercício, devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	S	163	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa à Seguridade Social (RGS)?	S	183/197	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	S	184	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	S	184	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	S	182/196	
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	S	181/195	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	S	178/204	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	S	159-162	
15.11 Certificado negativo de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	S	174	
16. Há comprovação da veracidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG? I. Fonele de Preços, disponível no endereço eletrônico <a href="http://portal.preços.gov.br/">http://portal.preços.gov.br/</a> ; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou 16.2 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.	S	149-151	Art. 22, caput, Decreto 7.892/2013; Art. 7º, Caput - Decreto 840/2017 Art. 2º, IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG;
17. Conta passar Menção da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI? (quando couber)	N. A.	*	Decreto 2.395/14, CEPROMAT.
18. Conta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na lista, cujo efeito seja o proibido de celebrar contratos administrativos e licitar a Administração contratante? <u>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</u> a) Cadastro Nacional de Empresas Restritas e Suspensas – CNEP ( <a href="http://www.portal.observancia.gov.br/vars/">http://www.portal.observancia.gov.br/vars/</a> ); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ( <a href="http://www.controladoria.mt.gov.br/vars/">http://www.controladoria.mt.gov.br/vars/</a> ); c) Lista de Inabilitados do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal.tcu.gov.br/">http://portal.tcu.gov.br/</a> ); d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoras – SICAF ( <a href="http://www.sicaf.compras.gov.br/SICAFWeb/Default.aspx?Compras=Compras&amp;Contas=Contas&amp;Administracao=Adminis">http://www.sicaf.compras.gov.br/SICAFWeb/Default.aspx?Compras=Compras&amp;Contas=Contas&amp;Administracao=Adminis</a> ); e) Sistema Nacional de Justiça – CNEJ ( <a href="http://www.cne.jus.br/">http://www.cne.jus.br/</a> ).	S	175-177; 179; 185-194	
19. Conta nos autos qualquer processo em que a empresa verificou a existência de Registro de Preços (apresentado junto a SAG/SEGES) para atendimento de demanda? <a href="http://sag.seges.mt.gov.br/index.php?menu=86-2">http://sag.seges.mt.gov.br/index.php?menu=86-2</a>	S	229-231	
20. Conta nos autos Ped. Reserva?	S	155	Art. 2º, caput - Decreto 840/2017;
21. Autorização SAG/SEGES?	N. A.	*	Decreto 840/2017;
22. Conta nos autos autorização ou informação de despesa ao COINDES, (se necessário)?	N. A.	*	Decreto 912/2017 e 940/2017;
23. A revisão de contratos, SE, INAVEL, obedecer às normas estabelecidas no termo de referência decorrente da licitação, respeitadas as condições peculiares à administração, endereço, taxa de qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e especificações?	S	208-216	Art. 62 § 4º da Lei 8.666/93
24. O primeiro está devidamente pago e visitado?	S		Art. 38, inciso I, Lei 8.666/93;
25. Os atos de responsabilidade desde setor foram analisados e encaminhados devidamente formalizados, padronizados e processos seguiu a sua tramitação?	S		Art. 38, da Lei 8.666/1993; Art. 2º, inciso I, da LDC 205/2007; In 13/2010 - TCU-AC

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR (07672054481). Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento.aspx?Conferencia=Documento.do\\_informe\\_o\\_processo\\_SEPLAG-PRO-202208067-SEPLAG-Secretaria.de.Estado.de.Planejamento.e.Credito.e.codigo.591.CM2](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento.aspx?Conferencia=Documento.do_informe_o_processo_SEPLAG-PRO-202208067-SEPLAG-Secretaria.de.Estado.de.Planejamento.e.Credito.e.codigo.591.CM2)



2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 24



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR (07672054481). Para visualizar o original, acesse o site [!\[\]\(c1168d6a8b365d11e842ece304635fa7\_img.jpg\)](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2</a></p></div><div data-bbox=)

Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 52. (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...) VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

### 2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: **justificada vantagem na adesão (fl. 11); autorização do órgão gerenciador (fl. 102); adesão durante a vigência da Ata (fl. 03); declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão (fl.105); aquisição em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.**

Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Estadual nº. 840/2017 traz os requisitos que devem ser cumpridos nos procedimentos de aquisição, inclusive no caso de adesões a Ata de Registro de Preços. Veja senão:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2)



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - Aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;**
- X - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- X - Manifestação técnica jurídica conclusiva, devidamente homologado pela autoridade competente do órgão ou entidade interessada;
- XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Ademais, é imprescindível a observância do artigo 5º do aludido Decreto:

Art. 5º Todas aquisições e contratações serão registradas no sistema corporativo de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa nº. 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), para as adesões caronas a serem realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, **observado nos autos as fls.232-234.**

No caso dos autos, a área técnica juntou aos autos a requisição para a respectiva contratação à fl. 03, e elaborou **Termo de Referência nº 006/2022/UGGT/SEAPS/SEPLAG (fls. 04-07)**, em observância ao art. 3º, I, do Decreto nº. 840/2017, **do qual se extrai a justificativa para a contratação:**

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022030867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022030867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2)



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**4 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO:** A presente aquisição se justifica pela necessidade de reposição de estoque e complementação dos materiais de expediente utilizados pelos servidores das Unidades dos Ganha Tempo, na realização dos seus trabalhos bem como na confecção de documentos, armazenamento dos mesmos e etc.

Os materiais de expediente são de extrema importância, tendo em vista a utilização deste para atendimento diário e como ferramenta de trabalho das 7 (sete) unidades de Ganha Tempo instalado em diversos municípios do estado, sendo assim imprescindível para garantir a continuidade dos trabalhos desempenhados de forma eficiente, para tanto faz-se necessário a utilização do papel A4 a ser utilizada nas impressoras do gênero.

Por conseguinte, apresenta **justificativa técnica** acostada à fl. 9-11, complementando a justificativa, confirmando que atualmente não há prestação de serviços de material de expediente, especificamente de papel A4 em andamento, tampouco a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT dispõe de ata de registro de preço em andamento para a disponibilização de papel A4.

No que tange ao quantitativo para atender as demandas das 7 (sete) unidades do Ganha Tempo, apresenta o que segue :

Considerando ainda que, com o controle da pandemia, a circulação de pessoas e procura pelos serviços de forma presencial aumentou de forma exponencial em 2022, não sendo possível basear-se em consumos anteriores, foram realizadas estimativas de consumo "in loco", pela Chefe de Unidade II – Unidade de Gestão do Ganha Tempo, Talita Peske Rodrigues, nos meses de Março, Abril e Maio nas UGTs de Cuiabá (Ipiranga e CPA), VG (Cristo Rei), Rondonópolis e Cáceres e nas UGTs de Barra do Garças e Sinop por meio de confirmação junto aos coordenadores e evolução do número de atendimentos. Além do mais, visando a realização da estimativa correta de uso do material, foi utilizado levantamento de números de atendimentos realizados mensalmente nas Unidades.

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202200867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202200867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2)



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No tocante ao quantitativo de atendimentos das Unidades Ganha Tempo, salienta-se que a estimativa de materiais deve considerar uma margem de segurança visando atender períodos sazonais e situações imprevistas que aumentem o atendimento, a exemplo do aumento do fluxo de cidadãos para regularizarem o título eleitoral junto ao parceiro TRE nas UGTs no mês de maio, ou ainda o mês de janeiro e julho com o aumento de fluxo de estudantes para confecção de RG, assim como outras situações oriundas de campanhas ou períodos obrigatórios de regularização.

Pelo que se observa, a justificativa não apresenta a estimativa de consumo realizada in loco, para que seja possível a demonstração do levantamento da quantidade demandada. Consta nos autos que a demanda pretendida é de 500 (quinhentos) caixa, com 10 (dez) resma. Entretanto, não consta dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição, bem como se esta quantidade se apresenta suficiente para a demanda.

**Recomenda-se que seja complementado a justificativa no que tange ao quantitativo de forma mais detalhada demonstrando o resultado do levantamento in loco realizado para o quantitativo.**

Ultrapassada tal premissa, bem como considerando que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais, **recomenda-se as complementações apontadas.**

Registra-se ser salutar à validade do processo de contratação pública que seja fundamentada a legitimidade de utilização dos recursos públicos para a contratação pretendida, especialmente em atenção aos princípios da eficiência e da publicidade, com demonstração material da necessidade de aplicação desses números no dia a dia do órgão.

Destarte, a adesão como "carona" (ente não participante) em sistema de registro de preços é **medida excepcional e não deve decorrer de mera liberalidade do gestor**, de modo que a justificativa detalhada consiste em **elemento essencial**, a demonstrar

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A





Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que se trata de medida resultante de planejamento específico e levantamento das reais necessidades da administração contratante.

Nesse sentido, os seguintes julgados do TCU sobre o tema:

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") deve estar **devidamente justificada** no processo licitatório. (TCU - Acórdão 224/2020-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

A utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadoras, sendo a adesão **medida excepcional. Tanto a utilização como a adesão devem estar fundamentadas e não podem decorrer de mero costume ou liberalidade.** (TCU - Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

A adesão a ata de registro de preços requer **planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante**, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador. (TCU - Acórdão 998/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de **planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida** e de demonstração formal da vantajosidade da contratação. (TCU - Acórdão 3137/2014-Plenário | RELATOR: AUGUSTO SHERMAN).

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

Sem dúvidas, para saber sua real necessidade, o órgão deve primeiramente planejar a contratação e, após este planejamento, verificar qual a melhor forma de atender sua demanda, momento em que pode localizar uma ARP que se adeque exatamente à sua necessidade.

Logo, é importante que se tenha em mente que **a contratação deve se**

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 24



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

encaixar na necessidade previamente definida da Administração, e não o contrário, isto é, não é a necessidade do Ente Público que deve ser adaptada aos termos de eventual ARP encontrada para adesão.

O presente processo foi instruído com cópia do Edital de Pregão (fls. 12-34), da Ata de Registro de Preços (fls. 78-96), publicação da ata de registro de preços no diário oficial (fl. 97-98), em 16/05/2022, confirmando sua vigência.

Adverta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual 840/2017, que o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP, conforme item 4, subitem 4.2(fl.59)

Ressalta-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, que *in casu*, o item 5 da ARP dispõe que:

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

- 5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.
- 5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.
- 5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
- 5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.
- 5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
  - b) Anuência expressa do fornecedor.
- 5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.
- 5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 24



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO, JUIZ DE DIREITO, JUIZ DE DIREITO, JUIZ DE DIREITO. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/03867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A propósito, este controle das autorizações de adesão, a fim de que os quantitativos de cada item registrado contratados pelos caronas não superem os limites, **deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão** (TCU – Acórdão 894/2021-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER).

*In casu*, observa-se que o **órgão gerenciador manifestou sua concordância com a adesão em 25/08/2022** (fl.102), dentro do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no **§3º do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017**.

Tem-se ainda que *"caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes"* (art. 75, § 2º, do Decreto Estadual 840/2017). **A aceitação da Empresa a ser contratada está acostada à fl.105.**

**Foi formalizado o interesse na Adesão no sistema SIAG/SEPLAG** (fls.227-228).

Consta nos autos informação **acerca da inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG, conforme pesquisa no Portal de Aquisições Governamentais juntada a fl.229**

#### **2.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO**

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR (07672054481). Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022030867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022030867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2)



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

**Art. 2º** Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ".

**Art. 3º** Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...) V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...) III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 24



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-202208067 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2



SEPLAGCAP202234170A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Neste sentido, verifica-se nos autos do processo administrativo a **nota de empenho nº 11101.0001.22.000488-0 (fls.155), no valor integral de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)** observando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022.

Por sua vez, diante do **pleito eleitoral que se avizinha**, obrigatório observar o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seguinte teor:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. [\(Vide Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Logo, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício fiscal, ou que tenham parcelas a serem pagas em exercícios seguintes sem que haja disponibilidade de caixa para tanto.

## 2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado. Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR (07672054481). Para visualizar o original, acesse o site [!\[\]\(7bc43b319a082987e20f7bf78f4bab80\_img.jpg\)](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202208867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2</a></p></div><div data-bbox=)

Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado".

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário).

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

O Regulamento editado pelo Governador do Estado, Decreto

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/Conferencia/Documento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202200867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2>



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

840/2017, e alterado pelo Decreto Estadual 219/2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

**Art. 7º O preço de referência** será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR (CPF: 07672054481). Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2)

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe **ato de validação por agente público distinto**. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º-A A não consideração de **propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas** deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 7º A **análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo**, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a **conjugação da análise de preços públicos e privados**, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a

2022.02.008504

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

16 de 24



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR (07672054481). Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-202203867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o *"agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."*

Vale ressaltar que, em virtude da inovação trazida pelo Decreto 219/2019 sobre o Decreto 840/2017 (art. 7º, § 6º), é imprescindível que seja realizada **"análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado"** (fl.149-151).

Ademais, tal análise deverá ser realizada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019, o que foi devidamente observado, conforme se observa no mapa comparativo de preços presente a fl. 148:

Item	Descrição	ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		Preço Médio
		DE UNIDADE	DE TOTAL	DE UNIDADE	DE TOTAL	DE UNIDADE	DE TOTAL	DE UNIDADE	DE TOTAL	DE UNIDADE	DE TOTAL	DE UNIDADE	DE TOTAL	DE UNIDADE	DE TOTAL	DE UNIDADE	DE TOTAL	
001	PAPELARIA CRIATIVA	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00
002	PAPELARIA CONVENCIONAL	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00	RS 200,00
003	PAPELARIA UNIVERSITÁRIA	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00	RS 300,00
004	PAPELARIA DE ALTA QUALIDADE	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00	RS 400,00
005	PAPELARIA DE ALTA QUALIDADE	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00	RS 500,00
006	PAPELARIA DE ALTA QUALIDADE	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00	RS 600,00
007	PAPELARIA DE ALTA QUALIDADE	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00	RS 700,00
008	PAPELARIA DE ALTA QUALIDADE	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00	RS 800,00
009	PAPELARIA DE ALTA QUALIDADE	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00	RS 900,00
010	PAPELARIA DE ALTA QUALIDADE	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00	RS 1000,00

Na hipótese dos autos, observa-se que o setor competente realizou pesquisa contemplando **todas as fontes indicadas no § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual**

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

17 de 24



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

840/2017, e elaborou a análise crítica ao mapa presente as fls. 149-150, vejamos:

<b>FONTE I</b>	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conforme informação contida no Despacho nº 19558/2022/GCONT/SEPLAG, (fl. 123) em que informa que não consta contrato de objeto específico/similar na SEPLAG.</li> </ul>
<b>FONTE II</b>	Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
<b>INFORMAÇÃO</b>	Ressaltamos, todavia, que em razão da grande extensão territorial não é possível certificarmos a inexistência de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços em TODOS os órgãos públicos existentes no Brasil, nem nos responsabilizamos por aqueles que forem formalizados após a
	realização desta pesquisa, no entanto, com os recursos que temos ao nosso alcance demos a maior amplitude possível a presente Pesquisa. <b>Utilizamos os preços obtidos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ata de Registro de Preços nº 07/2021 da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura, cujo fornecedor vencedor foi a empresa Gráfica e Editora LUAR Eireli – R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais) a caixa, totalizando R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)</li> </ul>
<b>FONTE III</b>	Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado.
<b>INFORMAÇÃO</b>	As empresas a seguir foram consultadas e responderam às solicitações de orçamento feitas por esta Secretária: <ul style="list-style-type: none"> <li>MILLENIUM PAPELARIA – R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) a caixa, totalizando R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos mil reais).</li> <li>PAPELARIA CRIATIVA – R\$ 300,00 (trezentos reais) a caixa, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).</li> <li>PAPELARIA UNIVERSITÁRIA – R\$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos) a caixa, totalizando R\$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais)</li> </ul>
<b>FONTE IV</b>	Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
<b>INFORMAÇÃO</b>	Em sítios eletrônicos foram encontrados os seguintes preços: <ul style="list-style-type: none"> <li>ENCOPEL PAPELARIA – R\$ 280,10 (duzentos e oitenta reais e dez centavos) a caixa, totalizando R\$ 140.050,00 (cento e quarenta mil e cinquenta reais).</li> <li>KALUNGA – R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a caixa, totalizando R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)</li> </ul>
<b>FONTE V</b>	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No sítio Radar TCE-MT, foram localizados três (3) processos, advindos de Pregão Eletrônico cujos valores em média unitária custa R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) a caixa, totalizando R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).</li> </ul>
<b>DOS PREÇOS INEQUÍVOCOS E COM SOBREPREGO</b> (Analisado pela planilha de inequívocidade e sobrepreço)	
<b>INEQUÍVOCOS</b>	Será considerado inequívoco o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Nenhum preço utilizado foi considerado INEQUÍVOCO</b></li> </ul>

Ressalta-se, neste ponto, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

18 de 24





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Não bastasse isso, "o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas." (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

## 2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

- I - as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III - a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV- as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;**
- V- (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)
- VI - o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- VII - as contratações temporárias;
- VIII- as terceirizações de mão de obra;
- IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)
- X- qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática par atender políticas sociais de atenção especial (Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)
- XI- a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

19 de 24



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-202203867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec.1.511/12)

XII - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal; (Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)

XIII - as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações. (Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).

Por sua vez, a Resolução nº 01/2022 estabelece em seu art. 2º os casos em que está dispensada a autorização prévia do CONDES:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO, DJNIOF.07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/Conferencia/Documento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202203867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2>

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$ 400.000,00, a contratação **não exigirá autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES.**

**2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA**

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, **verifica-se que se juntou a documentação abaixo relacionada:**

<i>DOCUMENTOS</i>	<i>FLS.</i>
Certidão negativa de distribuição de ações de falência e recuperação – <b>válida até 24/09/2022</b>	174
Documentos Pessoais	172-173
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	163
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- <b>válida até 29/11/2022</b>	183
Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda- <b>válida até 03/11/2022</b>	184
Certidão Negativa de Débitos Gerais – Cuiabá- <b>válida até 02/10/2022</b>	182
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF- <b>válida até 21/09/2022</b>	181
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- <b>válida até 04/03/2023</b>	178
Radar de Controle Público TCE-MT	143-145
Empresas Inidôneas CGE-MT	175-177
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU- <b>válida até 16/11/2022</b>	179
Certidão Negativa TCE-MT- <b>VENCIDA</b>	188
Certidão de Contas da União Negativa de Licitantes Inidôneos	189
Fornecedores Sancionados	AUSENTE
Declarações do art.32 § 2º	AUSENTE

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, 07/672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-202208867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,  
78048-196

21 de 24



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
 Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalta-se, ainda, ser **responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que a contratada continua preenchendo todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

Finalmente, **recomenda-se que, sejam substituídas as certidões vencidas apontadas nesta análise, bem como, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.**

**2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL**

No que tange à **minuta do contrato presente as fls.208-216**, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, **este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.**

Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que **"a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona"**. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [2022.02.008504](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/03867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,  
78048-196

22 de 24



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contrato à realidade deste Ente. **No presente caso, consta nos autos reprodução da minuta constante no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022/PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, acostado às fls. 42-56, adaptando ao caso concreto sem alterar a essência da minuta do contrato original, estando de acordo com norma vigente.**

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **órgão não participante ("carona")**, aderir à Ata de Registro de Preços nº 018/2022/PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2022, visando à contratação da empresa **NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, (CNPJ nº41.401.446/0001-05), para o fornecimento de papel A4, por R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze mil reais), **desde que atendidas todas as recomendações pontuadas neste parecer**, notadamente:

Seja complementada a justificativa no que tange ao quantitativo de forma mais detalhada demonstrando o resultado do levantamento in loco mencionado nos autos;

Junte aos autos os documentos ausentes, atualize os vencidos e os vincendos relativos à regularidade da Empresa;

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

23 de 24

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-202203867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Que a área técnica certifique que a contratada preenche todos os requisitos de habilitação previstos no edital;

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

*(assinado digitalmente)*

**GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR**

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07/672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/Conferencia/Documento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/03867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591 CA2>

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

24 de 24



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do Interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>SEPLAG-PRO-2022/08867 - PGE.Net 2022.02.008504</b>
<b>Interessado(a)</b>	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<b>Assunto:</b>	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3139/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 19 de setembro de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672166810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08867 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591.D66>

2022.02.008504

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls \_\_\_\_\_

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.008504 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 19 de setembro de 2022.

**Livia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferencia?DocumentoId=informe\\_o\\_processo\\_SEPLAG-PRO-202208067-SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591296](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferencia?DocumentoId=informe_o_processo_SEPLAG-PRO-202208067-SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 591296)

2022.02.008504  
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/09/2022 às 09:48:43.  
Documento Nº: 4409239-3828 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4409239-3828>



SEPLAGCAP202234170A